



## **DESPACHO**

A empresa CALLE RS CONSTRUTORA LTDA logrou-se vencedora do Processo Licitatório nº 003/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo objeto é a execução de serviços de cessão de mão de obra para execução de serviços de limpeza, copeira, manutenção da área externa do jardim e vigilantes no prédio da Câmara, por postos de trabalho, contudo, desde o dia 06/09/2024 não está executando o objeto;

Diante da inexecução do objeto, a contratada foi notificada em 10/09/2024 para cumprir o objeto do contrato enviando os funcionários para ocuparem os postos de trabalho contratados, no prazo de 24 (horas) horas, contados do recebimento desta notificação e apresentar, caso queira, defesa no prazo de 15 dias úteis.

Transcorrido o prazo de 24 horas, a empresa manteve-se inerte.

A inexecução do objeto está prejudicando o interesse público na medida em que o objeto implica, entre outros motivos, segurança do patrimônio público.

Pelos fundamentos expostos, **DECIDO**:

a) **SUSPENDER** a execução do contrato nº 004/2024 durante o transcurso do prazo para apresentação de defesa;

b) **DETERMINAR A CONVOCAÇÃO** da segunda colocada para o objeto do contrato suspenso, para negociação e contratação pelo período de 20 dias úteis, necessários para que transcorra o prazo de defesa da empresa CALLE RS CONSTRUTORA LTDA e eventuais providências relacionadas à aplicação de penalidades de rescisão.

Certifique, publique e cumpram-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 10 de setembro de 2024

Pr Geraldo Francisco da Silva  
Presidente